

## PL 7851-2017 NT 28.04.2023

versão ajustada em 28.04.2023

### Resumo Executivo

PL 7.851/2017 | CDC

### REJEIÇÃO

**AUTOR:** DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

**RELATOR:** DEP. FELIPE CARRERAS (PSB/PE)

**TRAMITAÇÃO:** CCTCI • CDC • CCJC (TERMINATIVO)

**EMENTA:** Contratação e cobrança de Serviços de Valor Adicionado.

**TAGS:** Telecomunicações, audiovisual e mensageria, SEAC X SVA &VoD.

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Desconsiderará que a LGT diferenciou expressamente SVA de serviços de telecomunicações, de modo que não compete à ANATEL a regulação do setor de SVA.
- Não levará em conta que os fundamentos que sustentam a intervenção estatal no setor das comunicações não podem ser replicados para o setor de SVA: trata-se de realidades absolutamente distintas.
- Infringirá a livre iniciativa ao ampliar a intervenção estatal em um setor privado, sem o devido debate.
- Será desnecessária, uma vez que **(i)** a LGT já descreve com precisão o que caracteriza um SVA e **(ii)** não traz nenhum incremento à proteção do consumidor em relação à legislação já consolidada.

---

O PL 7851/2017 altera a Lei nº 9.742/1997 (Lei Geral de Telecomunicações — LGT) para dispor sobre direitos de usuários de telecomunicações, a contratação de serviços de valor adicionado (SVA) e a criação de código de conduta a provedores de SVA pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O PL e o substitutivo buscam coibir práticas abusivas, como a cobrança por serviços não contratados. Todavia, seu alcance e efeitos são muito mais amplos que os pretendidos, afetando todo o setor de SVA.

### SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO X SVA

A LGT é clara, **SVA não é serviço de telecomunicação** – é, na verdade, um complemento aos serviços de telecomunicação, agregando-lhe novas funcionalidades. Embora o PL não altere essa diferenciação de regimes, na prática, pode **fragilizar** um dos pilares da regulamentação das telecomunicações no país.

### REGULAÇÃO PELA ANATEL E CONTRARIEDADE À LGT

Ao atribuir à ANATEL o papel de criar um código de conduta compulsória, o texto *(i)* desconsidera que a LGT expressamente estipula que **SVA não é serviço de telecomunicações** e que a esfera de competência da ANATEL restringe-se à regulação das telecomunicações e *(ii)* cria um **conflito interno** de lei, gerando efeitos colaterais imprevisíveis em todo o setor.

Inclusive, o texto impõe as sanções do art. 173 LGT em caso de descumprimento do código, em que pese essas sanções serem aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações – não devendo se estender a agentes econômicos que atuam em **mercado não sujeito à regulamentação setorial**.

### FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

Não se pode aplicar as justificativas de regulação do setor de telecomunicações para o mercado de SVA, uma vez que a intervenção estatal no setor de telecomunicações baseia-se na CF – que atribuiu à União a competência de regulá-lo em um contexto de abertura na prestação desses serviços.

### VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

O texto infringe a **livre iniciativa** ao *(i)* ampliar a intervenção do Estado em um setor privado

---

e **(ii)** alterar a matriz regulatória do setor. Ocorre que o PL sequer tem esse objetivo e nem foi debatido, de maneira ampla e pública, como seria necessário para implementar uma mudança desse porte. Na prática, haverá uma **restrição desmotivada** ao mercado de SVA.

### DESNECESSIDADE

O texto original inclui no art. 61 da LGT um exemplo de SVA. Tal previsão é desnecessária e esbarra na **neutralidade tecnológica**, abrindo espaço para a **insegurança jurídica**. Listar expressamente os SVAs cria a necessidade de constantes mudanças legislativas, para acompanhar a evolução da tecnologia — o que não é nem prático, desejável ou factível.

A LGT já descreve de maneira precisa, a partir de um conceito aberto, as atividades que caracterizam um SVA. Assim, permite que a regra se mantenha atual e exequível à medida que a tecnologia se desenvolve, assegurando o **desenvolvimento tecnológico**, sem engessá-lo em definições datadas.

Para perceber a importância dessa estrutura, basta olhar a evolução dos SVAs – na época de promulgação da LGT, discutiam-se serviços “0900”, (como tele-tarot), hoje, os SVAs de maior relevância são relacionados ao acesso à internet e a uma infinidade de novos serviços.

### PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

A previsão de que o consumidor só será cobrado por serviços que tenha solicitado é desnecessária, pois **não incrementa** em nada a legislação de proteção do consumidor já consolidada.

A **necessidade de autorização expressa** do consumidor para a execução de serviços já é assegurada pelo CDC. E, os Regulamentos de Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e de Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) já preveem mecanismos para contestação de cobranças não autorizadas, de telecomunicações ou SVA.

---

**PL 7.851/2017 | CONCLUSÃO**

**REJEIÇÃO**

Reconhece-se mérito na proposta de assegurar que os usuários sejam cobrados apenas pelos serviços que tenham solicitado/autorizado. Todavia, deve-se ter cautela ao alterar a LGT, sobretudo, se a alteração em nada aumenta a proteção do consumidor e gera graves efeitos colaterais regulatórios.

Regulações devem ser estabelecidas com cuidado e a partir de um juízo de adequação e necessidade criterioso, caso contrário, podem prejudicar severamente o desenvolvimento do setor, acarretando prejuízos não só a diversas empresas, mas, sobretudo, ao consumidor.



Image2

Image1

[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

### Category

1. Conteúdo Restrito

### Date

08/09/2024

### Date Created

11/01/2024